

**CONTRATO n.º 8652**

Entre:

**EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 3º e 4º Piso 1070-111 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

**HIPNOSE-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com o Número de Identificação Fiscal 503886769, com sede na EN 115-5, Quinta da Cruz, Edifício Hipnose, São Julião do Tojal, neste ato validamente representada por José Alexandre Catalão da Silva Cordeiro, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

**Considerando que:**

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 17 de setembro de 2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 17 de setembro de 2021;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2109-00266; PD2109-00246; Museu do Fado.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de *Video Mapping* alusivo ao legado de Carlos do Carmo, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Handwritten initials and a checkmark.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Local e prazos da prestação dos serviços)**

1. Os serviços serão prestados nos locais indicados *infra* e nos demais que sejam, entretanto, determinados pela **Primeira Contratante**.
2. Os espetáculos de *Video Mapping* irão realizar-se em 2 (duas) sessões diárias, nos dias 24 e 25 de setembro de 2021, na fachada do Terminal de Cruzeiros de Santa Apolónia
  - a) na sexta, 24 de setembro, às 21h30 e às 22h45;
  - e
  - b) no sábado, 25 de setembro, às 21h00 e às 22h15.
3. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e ao pagamento da última fatura, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Pagamentos)**

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global máximo de € 22.900.00 € (vinte e dois mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal aplicável, e inclui todas as despesas associadas à criação, composição direitos de autor, produção executiva e apresentação do espetáculo, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato, bem como a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas.
2. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
3. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
  - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:  
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.  
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa  
NIF: 503 584 215
  - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);
  - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt);
  - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/ prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja

imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Obrigações Principais da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.
2. No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos e nos termos por si definidos, a:
  - a) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos, em articulação com o **Segunda Contratante**;
  - b) Colaborar com a **Primeira Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
  - c) Fornecer conteúdos alusivos ao percurso biográfico e artístico de Carlos do Carmo que permitam a criação de uma solução audiovisual de *Video Mapping*, os quais são propriedade da **Primeira Contratante**, pelo que o **Segunda Contratante** não pode, em caso algum, proceder à sua utilização fora do previsto no contrato a celebrar;
  - d) Acompanhar o desenvolvimento dos espetáculos de *Video Mapping* no que respeita à execução do projeto no local previsto para a sua realização, validando as soluções finais antes das respetivas apresentações públicas.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Obrigações Principais da Segunda Contratante)

Sem prejuízo das demais aplicáveis, a título igualmente principal ou acessório, a **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável por:

- a) Assegurar a conceção, produção e apresentação do espetáculo de *Video Mapping* comemorativo do legado de Carlos do Carmo;
- b) Garantir a conceção do projeto de acordo com os conteúdos e indicações fornecidas pela **Primeira Contratante**;
- c) Assegurar a direção artística, a direção de produção, a equipa artística e a equipa técnica dos espetáculos, bem como todo o equipamento técnico específico necessário à sua boa concretização e apresentação pública;
- d) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres e entregar à **Primeira Contratante** as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação dos espetáculos;

- e) Assegurar todas as comunicações prévias necessárias junto das entidades competentes, incluindo a de Classificação Etária;
- f) Garantir a validação final pela **Primeira Contratante** previamente à apresentação pública do espetáculo de *Video Mapping*;
- g) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets*, viagens nacionais e internacionais, alimentação e *catering*, transportes (nacionais, internacionais e internos) e alojamento dos artistas e de todos os técnicos e demais intervenientes, por si, afetos à realização dos espetáculos;
- h) Assegurar as montagens e desmontagens das estruturas da sua responsabilidade, nomeadamente o material e equipamento técnico específico;
- i) Garantir a apresentação pública do espetáculo de *Video Mapping* após validação pela **Primeira Contratante**, nos dias 24 e 25 de setembro de 2021, com 2 sessões diárias: na sexta, 24 de setembro, às 21h30 e às 22h45 e no sábado, 25 de setembro, às 21h00 e às 22h15;
- j) Apoiar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos, de acordo com materiais de promoção a facultar pela **Primeira Contratante**;
- k) Providenciar todo o equipamento de *backline* que se mostre necessário à apresentação pública dos espetáculos;
- l) Deter, assim como os seus agenciados e demais elementos da comitiva, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução dos espetáculos;
- m) Garantir que a apresentação pública deste projeto artístico não prejudica quaisquer direitos de terceiros;
- n) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Promoção, Divulgação e Publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em termos a acordar com a **Segunda Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.
3. As ações de divulgação paralelas deverão ser previamente articuladas com a Direção de Comunicação do Teatro.

4. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
5. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
6. A **Segunda Contratante** autoriza que no local da apresentação pública do espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
7. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante** ou cedido por esta e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita da **Primeira Contratante** para o efeito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (Gravação/Difusão/Direitos)

1. A **Segunda Contratante**, por si e em nome dos seus representados, autoriza a eventual fixação do espetáculo, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
2. A **Segunda Contratante** autoriza igualmente a fixação ao vivo e exibição online do espetáculo, caso não seja possível apresentar presencialmente ao público.
3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do espetáculo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos no número anterior, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.
4. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.
5. A apresentação pública do espetáculo criado no âmbito do presente contrato, noutra espaço que não o SLTM, obriga a **Segunda Contratante** a prévia comunicação à EGEAC, tendo esta direito a ser indemnizada em caso de incumprimento do agora previsto por parte da **Segunda Contratante**, nos termos da Cláusula Décima-Segunda *infra* e devendo garantir, em qualquer circunstância, nos materiais de promoção, divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a inclusão, em todos os

materiais que venham a ser produzidos por si ou por terceiros, da menção de que o espetáculo é uma *produção EGEAC - MUSEU DO FADO*.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual)**

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)**

1. O incumprimento pela **Segunda Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato a celebrar que ponha em causa a realização da apresentação pública do projeto, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula do contrato relativa ao pagamento ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do presente contrato pelos motivos aí referidos, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. O não cumprimento pela **Primeira Contratante**, por facto que lhe seja imputável, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato a celebrar, confere ao **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizado nos termos gerais de Direito.
4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento dos espetáculos, objeto do contrato a celebrar, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nos espetáculos, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.
5. Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação do Museu do Fado, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, por causa que lhe seja diretamente imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente procedimento, nenhuma das partes no contrato incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações ali assumidas por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe

fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **Modificação e extinção do contrato - condições especiais COVID-19)**

1. Sem prejuízo das condições gerais de suspensão, modificação e/ou extinção do contrato, as partes declaram estar cientes das particulares circunstâncias em que estão a contratar, devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19 e assumem, por isso, partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito condições especiais previstas nos números seguintes.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato as partes reconhecem todas as que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção das pessoas.
3. Caso não seja possível realizar o espetáculo objeto do contrato na(s) data(s), horário(s) e/ou local(ais) definidos, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas, acrescidas dos serviços ou trabalhos complementares necessários, se a estes houver lugar, garantindo a Primeira Contratante o pagamento de 50% do preço contratual na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo.
4. Não sendo possível o reagendamento por impossibilidade da sua efetivação, o espetáculo será cancelado.
5. No caso de cancelamento do espetáculo será devido o preço correspondente aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatórios e comprovativos a apresentar pela Segunda Contratante e a validar pelo gestor do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso de o cancelamento do espetáculo decorrer de interdição e/ou limitação de funcionamento do(s) recinto(s) ou do(s) local(ais) da sua apresentação pública determinada por autoridade competente, a Segunda Contratante tem direito a uma indemnização calculada nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 381.º do CCP, a qual acresce aos valores resultantes da aplicação do número anterior, não podendo, no entanto, em caso algum, ser a este pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**(Gestora do contrato)**

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designado como gestora do contrato [REDACTED] Técnica Superior com funções de Diretora do Museu do Fado, que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA****(Notificações e comunicações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA****(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA****(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA****(Disposições finais)**

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.



# EGEAC

Feito em Lisboa, em 20 de setembro de 2021, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, compostos, cada um, por 9 (nove) páginas de clausulado, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

**Pela Primeira Contratante**

(Joana Gomes Cardoso)

(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

**Pela Segunda Contratante**

**hipnose**  
Produções Artísticas, Lda.  
Gerente

(José Alexandre Catalão da Silva Cordeiro)